

atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas com a participação das empresas:

- DIGITRO TECNOLOGIA S.A.;
- A TELECOM TELEINFORMATICA LTDA;
- DAMOVO DO BRASIL S.A.;
- ITSCON TECNOLOGIA LTDA.;
- PHONOWAY COMERCIO E REPRESENTACAO DE SISTEMAS LTDA;

I - Aberta a sessão pública, inicialmente o Sr. Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas comprasnet o recebimento e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes para o **ITEM 1**.

II - O Pregoeiro alertou a todos os licitantes que a participação implica no atendimento a todas as condições estipuladas no edital.

III - A empresa **DIGITRO TECNOLOGIA S.A., CNPJ: 83.472.803/0001-76** foi convocada para nos termos do item 9.11 do Edital e no prazo de 02 (duas) horas comprovar a sua regularidade mediante encaminhamento de arquivos eletrônicos digitalizados, recebidos, tempestivamente, os arquivos eletrônicos digitalizados da licitante, foi suspensa a sessão para análise das áreas técnicas. Por necessidade de um tempo maior para a análise e a deliberação acerca da Documentação de Qualificação Técnica da licitante, suspendeu-se a Sessão que retornou no dia 19/03/2018 por volta das 14h30min, com a empresa **DIGITRO TECNOLOGIA S.A.**, licitante que ofertou o melhor lance de R\$ 4.232.000,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil reais), e que após negociação enviou proposta comercial no valor de R\$ 4.121.548,02 (Quatro milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos). Em 21/03/2018 a área Técnica da CET deliberou pelo aceite da Proposta Técnica, por estar compatível com o Termo de Referência do objeto licitado, assim como pela sua Qualificação Técnica, atender na íntegra os termos do Edital e pelo valor da Proposta Comercial estar compatível com o valor orçado e estimado pela CET, a Licitante foi convocada para no prazo de 02 (dois) dias enviar à CET os originais e/ou cópias autenticadas de sua Documentação e Proposta Comercial, nos termos do item 9.12 do Edital abriu-se o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de "aceito e habilitado" ou "cancelado na aceitação".

IV - Aberta a fase para verificação de intenção de recursos às 15h12min42seg do dia 21/03/2018, com encerramento às 15h13min30seg, verificou-se que foram apresentadas manifestações de intenção de recurso das empresas, **A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA CNPJ: 371.665.92/0001-26**, e da empresa **ITSCON TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 110.677.19/0001-66**, os quais à vista da manifestação da área requisitante da contratação, e das informações do pregoeiro, e Parecer da Assessoria Jurídica AJU nº 167/18, partes integrantes do Expediente em referência, foram acolhidos e conhecidos os Recursos por que tempestivos, porém, lhes foi **NEGADO PROVIMENTO**, quanto ao mérito, por falta de fundamentação fático-jurídica, mantendo a Decisão proferida na Ata de Realização do Pregão nº 010/18.

V - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às encerrada a sessão às 15h43min do dia 21 de março de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COHAB - LICITAÇÕES

##### DESPACHO

À vista do constante no PA nº 2014-0.059.212-3, e considerando a manifestação da área administrativa e o parecer jurídico que acolho, AUTORIZO, com fundamento no inc. II do art. 57 e inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e na legislação municipal aplicável, a formalização de aditamento ao Contrato nº 015/2014, para prorrogar o prazo de vigência do ajuste por 12 meses, com início em 29/04/18 e término em 28/04/19, ao valor mensal de R\$ 6.264,53 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalizando, para o período, o valor de R\$ 75.174,36 (setenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Em decorrência, emita-se a competente Nota de Empenho, onerando a dotação nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.39.00.00, em favor da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62.

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/18 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SOLUÇÃO DOS AMBIENTES FÍSICOS E SEGUROS DO DATA CENTER E SALAS COFRE RIT-TAL/LAMPERTZ NAS UNIDADES DA PRODAM-SP, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS".

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, julga **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **GLS ENGENHARIA E CON-SULTORIA LTDA..**

##### I – INTRODUÇÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa "GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA", ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02.001/2018, cujo objeto é a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SOLUÇÃO DOS AMBIENTES FÍSICOS E SEGUROS DO DATA CENTER E SALAS COFRE RITTAL/LAMPERTZ NAS UNIDADES DA PRODAM-SP, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO COR-RETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS", almejando a alteração do item 8.2.4 do Edital e dos itens 2.8, 3.6 e 7.1.1 do Termo de Referência e a suspensão do processo licitatório para adequação dos vícios apontados.

##### II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega, em síntese, que os itens 8.2.4 do Edital e 2.8, 3.6 e 7.1.1 do Termo de Referência, abaixo transcritos, restringem sobremaneira a competitividade do certame:

8.2.4. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica atestando que a empresa proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva as sala cofre certificada ABNT NBR 15247 e NBR 60529 com grau

de proteção IP-67 ou superior, e que esteja mantendo o selo de certificação (...)

2.8. Entende-se por "suporte técnico" todas as atividades empreen-didas pela CONTRATADA, necessárias para manutenção da dispo-nibilidade do ambiente da Solução, com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir as certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529, com o grau de proteção IP-67, ad-quiridas;

(...)

3.6. Garantir a Certificação ABNT NBR 15247 e NBR 60529, com grau de proteção IP-67, da Sala Cofre "SC03", respeitando todos os procedimentos e modelos definidos pelas normas e certificando a sala quando necessário;

(...)

No entender da impugnante, não se faz necessário exigir das licitantes, para fins de habilitação no presente certame, a comprovação de manutenção da certificação ABNT NBR 15247, uma vez que a apresentação de Atestado Técnico demonstrando que a licitante está executando ou já executou serviços em sala cofres certificadas pela Norma ABNT 15247, com a realização de Teste de Estanqueidade, já possui o condão de atestar que as licitantes estão aptas a prestarem os serviços objeto do presente certame, não sendo necessário e nem crível, a exigência contida nos itens 8.2.4 do Edital e 2.8, 3.6 e 7.1.1. do Termo de Referência, que restringem claramente a competição entre as licitantes.

#### III – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Cumpre-nos registrar, inicialmente, que esta Administração, quando da elabo-ração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e artigo 3º, da Lei 8.666/93.

##### IV – DO MÉRITO

Primeiramente insta observar que a exigência de certificação ABNT para servi-ços de manutenção de sala cofre é exigência corriqueira nos editais elaborados pelos entes e órgãos públicos, como é possível constatar no Edital PE-02-2017 do Ministério do Turismo, assim como no Edital do PE-12/2016 do Conselho da Justiça Federal, sendo este último também objeto de impugnação pela ora impugnante, cuja tese foi rejeitada por aquele órgão, cujo teor pedido vênia para transcrever:

(...)

Primeiramente é importante frisar que as exigências de se garantir as cer-tificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529, foram elaboradas a fim de atender às necessidades do órgão, de pos-suir um ambiente acreditado e certificado pelo mais alto nível de proteção de sala-cofre, não havendo, portanto, qualquer interesse em direcionar a contratação para algum for-needor específico. (grifamos)

O Tribunal de Contas da União ao examinar a questão referente à exi-gência das mencionadas certificações nas licitações para aquisi-ção/manutenção de salas cofre tem se posicionado no sentido de ser viá-vel a inclusão da condição, desde que reste demonstrado os requisitos técnicos que a impõem. Posição, diga-se, já consolidada, através do jul-gamento de vários processos com objeto análogo ao presente, podendo se destacar excerto do voto condutor do Acórdão 1.846/2010 - Plenário e análise contida no Acórdão nº 52/2011.

A certificação é a prova de que a sala-cofre instalada no CJF em 2010 tem as mesmas características e qualidades do produto testado em labo-ratório, avaliado pela ABNT dentro de padrões e exigências internacio-nais, e que funcionará perfeitamente em caso de incêndio, alagamento ou outro tipo de ocorrência para a qual tenha sido testada. É a certeza de que cumprirá com sua função de proteção de hardware e dados em um caso fortuito ou um momento crítico. (grifamos)

O programa de manutenção preventiva, corretiva e evolu-tiva nos subsis-temas de infraestrutura de uma Sala-Cofre tem como principal objetivo ga-rantir a continuidade das operações, elevando a confiabilidade e integri-dade das informações. Este programa inclui desde a limpeza de leitos armados e dutos de ar, eventuais reparos e trocas de porta e painéis para garantia de estanqueidade do produto, vistorias e reparos de equipa-mentos e componentes elétricos, enfim, até a atualização do software de monitoramento remoto do ambiente objeto da contratação.

A empresa contratada deverá ser capaz de atender com qualidade todos os requisitos dos serviços de manutenção, de forma a assegurar a conti-nuidade da certificação e consequen-temente a utilização da Marca de Segurança ABNT para este "Datacenter" e todos os seus componentes de infraestrutura.

A exigência de documento que a empresa está apta a prestar serviço de manutenção em sala-cofre com certificação ABNT NBR 15247 e termos de capacitação técnica que comprovem ter a concorrente interessada prestado ou estar prestando serviços de manutenção deste tipo de solu-ção, com certificação de marca de segurança ABNT NBR 15247, demons-tra que a empresa possui habilidade técnica necessária ao cumprimento do objeto, bem como demonstra que existe, por parte da instituição, a preocupação de manutenção das certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529 obtidas no ato da aquisição do ambiente objeto desta contratação, condição esta essencial à garantia de adequabilidade deste ambiente quanto aos requisitos de segurança que nortearam sua aquisição, ofere-cendo a o CJF a proteção de seu patrimônio tecnológico no caso de ocor-rências de casos fortuitos de desastres como alagamentos, incêndios, ga-ses, etc., possibilitando o restabelecimento de suas ativida-des tão logo estabelecido os meios de tráfego e comunicação dos dados.

Em 2010, este CJF realizou alto investimento na construção de seu novo Datacenter, baseado em certificações de segurança, do "selo de certifica-ção" chancelado em nossa sala cofre, onde consta explicitamente que "qualquer alteração em suas características originais por uso indevido ou desgaste natural, ou a falta de manutenção preventiva e corretiva, invalida esta marca de segurança". Tal investimento, teve como justificativa a ne-cessidade de garantia de preservação e disponibilidade dos ativos de tec-nologia de Informação.

A alegação que fez a impugnante: "Registre-se que, no mercado nacional, somente a empresa ACECO TI LTDA, possui a certificação exigida no certame, de modo que, certamente, somente esta empresa atenderá à exigência editalícia, configu-rando um claro direcionamento do certame em desfavor das outras licitantes como a ora Impugnante", NÃO PROCEDE, pois em 2011, quando da contratação do serviço de manutenção da sala-cofre, esta exigência de se garantir as certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529 já havia sido solicitada naquela ocasião, que originou o con-trato n. 30/2011, prestado pela empresa Orion Telecomunicações, Enge-nharia Ltda, ou seja, não foi a empresa ACECO TI LTDA. Portanto é do interesse do CJF em preservar o investimento realizado em 2010 de insta-lação de sala-cofre, mantendo os mesmos níveis de exigência de docu-mentação.

Conforme documento em anexo da ABNT, fls. 588/601, PE-047.07, item 7.5, a instalação e manutenção das salas-cofre deve ser feita exclusiva-mente pela empresa fabricante ou por seu representante autorizado. Ane-xamos também as normas ABNT NBR 15.247 e ABNT NBR 60.529, fls. 602/676, exigidas por este CJF e ambas vigentes.

Conforme já manifestado na justificativa do TR, manifestado no despacho Nº CJF- DES-2016/08235, a manutenção das exigências, é, s.m.j, a única forma de garantirmos que a futura empresa contratada para dar manuten-ção na sala-cofre desta instituição, terá condições técnicas e expertise su-ficiente

para evitar a ocorrência de incidentes que possam resultar em prejuizo definitivo ao ambiente. Contratar uma empresa não credenciada a prestar serviço de manutenção em ambiente sala-cofre com as certifica-ções ABNT, além de colocar em risco o funcionamento do ambiente, sig-nifica também a perda do investimento realizado em 2010 em ambiente sala-cofre com as exigências de segurança da ABNT. (grifamos)

"Assim, face à relevância dos serviços para o CJF, do alto custo do inves-timento já realizado, da posição externada pelo Tribunal de Contas da União, por meio de vários Acórdãos, dos quais pode-se citar o de nº 52/20011, no sentido de que, restando tecnicamente justificado nos autos a exigência das certificações, podem ser mantidas nos Editais de licitação para contratação de objeto análogo ao presente".

Pelo exposto, a presente **IMPUGNAÇÃO** não deve ser acatada, mantendo os termos do presente edital, pois se procurou estabelecer critérios para uma contratação segura visando a preservação do investimento já reali-zado no ambiente sala-cofre do CJF.

(...)

A sala cofre instalada no ambiente da PRODAM-SP abriga sistemas vitais para a Prefeitura do Município de São Paulo e seus municípes. Perder a certificação da sala cofre significa colocar em riscos todo o Município de São Paulo. Assim, a exemplo de ou-tros órgãos/entidades da Administração Pública, a PRODAM-SP, objetivando garantir a segurança do ambiente e evitar grave lesão ao erário, fundamenta tal exigência na ne-cessidade de manter a sala cofre acreditada e certificada pelo mais alto nível de proteção, características da sala cofre adquirida.

O Tribunal de Contas da União, na análise de um caso concreto sobre o mes-mo tema julgou improcedente os argumentos apresentados, entendendo como sendo legítima a exigência ora impugnada. Vejamos:

"O Datasus realizou um investimento na aquisição de uma solução Sala-Cofre certificada pela NBR 15.247, solução essa definida por suas carac-terísticas de proteção em caso de incêndio, alagamento, arrombamento ou outro tipo de ocorrência em que o ambiente irá proteger os hardwares instalados em seu interior. Um dos benefícios pretendidos no edital, é a preser-vação dos investimentos realizados tanto na aquisição quanto na expansão das salas-cofre, através de serviços preventi-vo/ corretivo de manutenção especializada de boa qualidade, evitando-se a degradação dos sistemas e consequentemente inviabilizando o uso da mesma e ainda a reposição de peças originais. Esse benefício só poderá ser alcançado com a manu-tenção da certificação, visto que a certificação é a prova de que o produto fabricado e instalado tem as mesmas caracte-rísticas e qualidades do produto testado em laboratório, avaliado pela ABNT dentro de padrões e exigências internacionais, e que funcionará perfeitamente em caso sinistro.

É a certeza de que cumprirá com sua função de proteção do hardware e dos dados em um caso fortuito ou um momento crítico. Não distante a ABNT realiza auditorias nas instalações certificadas, nos componentes como (portas, vedações, paredes modulares, teto e piso) deste modo fi-cando constatada alguma irregularidade nas manutenções ou ausência das manutenções por empresa autorizada, a certificação será retirada, conforme é apresentado no procedimento específico da ABNT - PE-047.07 no item 7.5 do procedimento, que trata da (Instalação e Manu-tenção de Salas-Cofre): "A instalação e manutenção das salas-cofre deve ser feita exclusivamente pela empresa fabricante ou por seu representante autorizado. As manutenções preventivas e corretivas são avaliadas anu-almente e caso não tenham sido executadas ou executadas por terceira parte que não seja o próprio fabricante ou seu autorizado, a sala-cofre certificada em questão perde o direito de usar a etiqueta de certificação, passando a ser um produto não conforme, para voltar a ter o direito de usar a etiqueta de certificação, o proprietário da sala-cofre deve contratar os serviços de manutenção do fabricante ou seu representante autorizado. A sala-cofre em questão deve sofrer análise do fabricante e da ABNT, para avaliar suas caracte-rísticas e funcionalidades e um novo teste de es-tanqueidade deve ser executado."

Dessa forma a certificação deverá ser mantida, para a proteção do alto in-vestimento já realizado ao adquirir uma Sala-Cofre certificada pela ABNT NBR 15247 e principalmente para manter a integridade das informações e dos equipamentos do Datasus. A exigência constante no item 8.10 do Edital e 14.2 do Termo de Referência, garantem que a empresa licitante está apta a manter essa certificação, evitando que o Datasus venha a perdê-la e precisar realizar novo investimento futuro para obtê-la nova-mente." (Acórdão 1474/2017 Plenário do TCU)

Conforme já manifestado na Justificativa Técnica e no Termo de Referência acostados aos autos, a manutenção das exigências é, salvo melhor juízo, a única forma de garantir que a futura empresa contratada para prestar manutenção nas salas-cofre da PRODAM-SP terá condições técnicas e expertise suficiente para evitar a ocorrência de incidentes que possam resultar em prejuizo definitivo ao ambiente.

Contratar uma empresa não credenciada a prestar serviço de manutenção em ambiente sala-cofre com as certificações ABNT, além de colocar em risco o funcionamen-to do ambiente, significa também a perda do investimento realizado na aquisi-ção do am-biente sala-cofre, o qual se aplica as exigências de segurança da ABNT.

Assim, face à relevância dos serviços para a PRODAM-SP, do alto custo do in-vestimento já realizado, da posição externa-da pelo Tribunal de Contas da União, citada acima, no sentido de que, restando tecnicamente justificado nos autos a exigência das certificações, podem ser mantidas nos editais de licitação para contratação de objeto aná-logo ao presente, entendemos que a exigência contida no instrumento convocatório em conso-nância com os princípios que regem o procedimento licitatório.

##### V – DECISÃO DO PREGOIRO

Pelas razões acima expostas, presentes os requisitos de forma prescritos em Lei, a Impugnação reúne as condições para ser conhecida e, NO MÉRITO, o pleito da Impugnante é **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, razão pela qual o **REJEITO** mantendo-se inalterado os itens impugnados no Instrumento Con-vocatório no qual a PRODAM-SP estabeleceu critérios para uma contratação segura, vi-sando a contratação mais vantajosa para preservação do investimento já realizado no seu ambiente sala-cofre.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2018 – PI-094/2017 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SOLUÇÃO DOS AMBIENTES FÍSICOS E SEGUROS DO DATA CENTER E SALAS COFRE RITTAL/LAMPERTZ NAS UNIDADES DA PRODAM-SP, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS".

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Senhor Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, conheço da impugnação apresentada pela empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** ,vez que tempestiva e preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, em razão do pleito da Impugnante ser **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterados os itens impugna-dos no Instrumento Convocatório

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DESPACHO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

I – A vista dos elementos que instruem o presente processo eletrônico, especialmente o Parecer Jurídico de cota SEI nº 7648290, com fundamento no art. 54, V, do Decreto municipal nº 44.279/03, recebo a DEFESA PRÉVIA apresentada pela empresa **IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ/MF nº 07.760.399/0001-58)**, por tempestivo, porém, no mérito nego provimento em decorrência da demonstração probatória entre o nexo causal da inadimplência total do contrato e os danos acarretados a São Paulo Urbanismo (CNPJ/MF nº 43.336.288/0001-82), razão pela qual **APLICO** à empresa contratada e acima qualificada a pena de multa de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), equivalente a 20% do valor total do contrato, e a pena de Suspensão de Licitar e Contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, ambas estabelecidas no item 8.3.1 do **Contrato nº 7810.2017/0000137-2**;

II – Por consequência da decisão do item I os autos eletrônicos ficarão custodiados na DAF/Gerência de Compras, Licitações e Contratos objetivando a vista processual para a contratada, se assim desejar, apresentar recurso administrativo da respectiva deliberação, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis;

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO 0851430100

Objeto: Prestação de serviços de locação de até 09 equipamentos e acessórios para serviços especializados de topografia, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

Objeto do Aditamento: Prorrogação por mais 06 meses, até 07/10/2018, sem alteração no valor.

Contratada: CPE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA -EPP.

CNPJ: 07.735.373/0001-50  
06/04/2018

## TRIBUNAL DE CONTAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

EXTRATO DE ATA

Processo: TC nº 72.010.062/17-97 - Objeto: Aquisição de licença de uso perpétua de software gerenciador de bibliotecas, incluindo a contratação dos serviços de integração e migração de dados do antigo software para o novo software, bem como a instalação, implantação, manutenção corretiva e atualizações de versão por 36 meses, banco de horas excedentes, suporte técnico e treinamento. No dia 16 de abril de 2018, às 9h30, reuniram-se na sala de Treinamento do TCMSP sito na Av. Professor Ascendino Reis, nº 1.130, o Pregoeiro Senhor MAURÍCIO BULA TREVISANI, e a Equipe de Apoio, Senhores FERNANDO CESAR FARIA CABRAL, PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS FRANZOTTI, SÉRGIO JANES FERREIRA, SILVANA RODRIGUES DE CASTRO, designados pela Port. 134/2018, para dar início à Sessão Pública do Pregão em epígrafe. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital e, em seguida, teve início a etapa de lances para classificação das propostas dos licitantes. Encerrada etapa de lances e conhecidos os 5 (cinco) participantes desta licitação, foi obtida a seguinte classificação provisória de acordo com a ordem crescente de valor global ofertado:

- 1º) LETICIA RAMOS DE CARVALHO EIRELI (Declaração de EPP/ME - Sim) - R\$109.000,00;
- 2º) DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA (Declaração de EPP/ME - Não) - R\$110.000,00;
- 3º) CRESCER SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (Declaração de EPP/ME - Sim) - R\$112.000,00;
- 4º) VIA APPIA INFORMÁTICA EIRELI (Declaração de EPP/ME - Não) - R\$238.420,10;
- 5º) DANILLO DA SILVA LEMOS (Declaração de EPP/ME - Sim) - R\$1.000.000,00.

Nos termos previstos no item 7.7 do edital, foi estipulado que a prova de conceito da solução informatizada proposta pela licitante classificada provisoriamente em 1º lugar terá início no dia 23/04/2018 às 9h30 no Anexo II do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na Avenida Professor Ascendino Reis, 1.130 – Vila Clementino – São Paulo. Nestes termos, o Pregoeiro declarou a sessão suspensa, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### PROCESSO DE COMPRAS Nº 0473/17 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº110/17

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte, sob o regime de empreitada por preço unitário, para transporte de passageiros e de carga mediante veículo UTILITÁRIO, por um período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

COMUNICAMOS que em 17/04/2018 o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa H.S. DE JESUS TRANSPORTES EIRELI - EPP -CNPJ 08.886.173/0001-60 pelo valor de R\$ 10.199,41 mensais, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 122.392,92 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

#### PROCESSO DE COMPRAS Nº 0326/17 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº074/17

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de solução de impressão departamental, compreendendo a cessão do direito para o uso de equipamentos, licenças de software de controle e gerenciamento e para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, contemplando o fornecimento de peças de reposição, insumos e demais suprimentos necessários [com exceção do papel], para atender às necessidades de impressão da São Paulo Turismo S/A pelo período de 12 meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

COMUNICAMOS que em 17/04/2018 o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa TECNOSSET Informática e Sistemas Reprográficos Ltda. -CNPJ 64.799.539/0001-35 pelo valor de R\$ 124.758,76 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

**Processo de Compras nº 0500/17 - Pregão Eletrônico - nº116/17**